

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

Portaria nº 849/90

06 de Setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo/4º SUER/Nº 201/90, resolve:

I - Determinar a Superintendência Executiva Regional da 4ª Região, a instauração de Ação Judicial, nos termos do Artigo 853 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, contra o servidor **JUAREZ PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Emprego de Auxiliar de Sertanista 05.E, pertencente a lotação da Administração Regional de Altamira, jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional acima mencionada.

II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria nº 850/90

10 de Setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o teor do Ofício nº 014/CPA de 29.08.90, resolve:

I - Prorrogar por mais 15 dias, a contar de 31.08.90, o prazo concedido para apresentação da conclusão dos trabalhos previstos na Portaria 727/90 de 30.07.90.

**CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria nº 851/90

11 de setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso VII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18.03.86, e,

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos neles existentes (Art. 231, §2º, da CF);

Considerando que as terras tradicionalmente habitadas pelos silvícolas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (Art. 231, § 4º, da CF);

Considerando que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente habitadas por silvícolas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (Art.231, §6º, da CF);

Considerando que as terras indígenas não podem ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas (Art. 18 da Lei 6.001, de 19.12.73);

BOL. SERVIÇO ( FUNAI )	BRASÍLIA	ANO III	Nº 17	01 - 15 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

CONT. PORTARIA PP Nº 851/90

11 de Setembro de 1990.

Considerando, finalmente, que nessas terras, é vedada a qual quer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa (Art. 18, §1º, da Lei nº 6001/73), resolve:

I - Proibir, terminantemente, o ingresso, trânsito e permanência na área do Parque Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal) de pessoas estranhas à comunidade indígena, bem assim de rebanhos bovinos, equinos, suínos e caprinos, excetuados aqueles pertencentes aos índios.

II - Atribuir à 6ª Superintendência Executiva Regional da FUNAI com sede em Goiânia, Estado de Goiás, o encargo de fazer cumprir, integralmente, os termos desta portaria, devendo para tanto, adotar as medidas necessárias ao exercício do poder de polícia, requisitando, inclusive o apoio da Polícia Federal.

III - Determinar à Assessoria Jurídica da 6ª SUER a notificação judicial de todos os usuários de aguadas e pastagens do Parque Indígena do Araguaia, para que no prazo de 30 (trinta) dias, desocupem as áreas de terras onde, indevidamente, se acham localizados, levando consigo seus semoventes, se os tiverem.

IV - Revogar as disposições em contrário.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria nº 852/90

11 de Setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta do Telex nº 433/SRH/5ª SUER, de 30.08.90, resolve:

I - Retificar os termos da Portaria PP nº 782/90, de 16.08.90, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, onde se lê: Administração Regional de Parintins, leia-se: Administração Regional de São Gabriel da Cachoeira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria nº 853/90

11 de Setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e tendo em vista o que consta do requerimento datado de 24.08.90, resolve:

I - Transferir, a pedido a servidora **MARILUCY PIRES DO NASCIMENTO**, ocupante do Emprego de Técnico de Arquivo 07.D, da Administração Regional de Araguaína, jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 6ª Região, para a Administração Regional de Maceió, jurisdicionada a Superintendência Executiva Regional da 3ª Região.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

Presidente

BOL. SERVIÇO ( FUNAI )	BRASÍLIA	ANO III	Nº 17	01 - 15 SETEMBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-----------------------